PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6755/2023

CONTRATO Nº 1009 /2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6755/2023.

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URUÇUÍ – PI E A EMPRESA M S H MORAES LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Por este instrumento de contrato, de um lado o Município de Uruçuí - PI, com sede administrativa Provisória à Rua São João, S/N - Aeroporto - Uruçuí-PI, inscrito no CNPJ/ME: 06.985.832/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 050.071.433-91, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE", e a empresa, M S H MORAES LTDA sediada na Avenida Noé Mendes, Nº 6694, Bairro São Sebastião, CEP: 64084-015, Teresina – PI, inscrita no CNPJ sob o n° 45.008.601/0001-89, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) MARCIO SEITI HANASHIRO MORAES, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o n° 142.585.477-00, residente e domiciliado(a) na cidade de Teresina-PI, tem, entre si, ajustado o presente contrato decorrente do PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2023, submetendo-se as partes às disposições constantes Lei Federal n° 10.520 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações e pela Lei Complementar 123/2006, suas alterações e as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. **Contratação de empresa especializada para execução de decoração natalina – Natal 2023, compreendendo: Serviço de reforma da estrutura de decoração utilizada nos anos anteriores, fornecimento e instalação de materiais com mão de obra para montagem, manutenção e desmontagem da decoração, conforme especificações dos serviços**, mediante as especificações técnicas dos produtos e condições estabelecidas neste Termo Referência -TR do Edital.

1.2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos adiante enumerados que integram o PROCESSO Nº 6755/2023 e o que são partes integrantes do contrato, independente de transcrição:

a) Edital da PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2023;
b) Termo de Referência-TR;
c) Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto do Contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total deste Contrato é de **R$ 225.865,00 (duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco reais).**

ITEM	LOCAL DE INSTALAÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	MARCA/ FABRICANTE	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL

1	COMPLEXO ESPORTIVO	REFORMA, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE PEÇA TIPO PEÇA DE POSTE DIVERSAS, COM DIMENSÕES DE 2,00X1,00 METROS, CONFECCIONADA EM ESTRUTURA METÁLICA DE TUBO METALON GALVANIZADO 20X20MM E BARRA CHATA 1/8'', COM PINTURA ANTIFERRUGEM, CONTORNADA COM MANGUEIRAS LUMINOSAS LED 220V NAS CORES COLORIDAS, E PREENCHIMENTO COM CORDÕES LUMINOSOS COMPOSTOS POR MICRO LÂMPADAS LED 220V NA COR COLORIDAS.	PROPRIA	29	R$ 607,12	R$ 17.606,45

PREFEITURA DE URUÇUÍ
O TRABALHO VAI CONTINUAR

2	COMPLEXO ESPORTIVO	REFORMA, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE PEÇA TIPO ÁRVORE 10 M, CONFECCIONADA EM ESTRUTURA METÁLICA DE TUBO METALON GALVANIZADO 20X20MM E BARRA CHATA 1/8'', COM PINTURA ANTIFERRUGEM, CONTORNADA COM MANGUEIRAS LUMINOSAS LED 220V NAS CORES COLORIDAS, E PREENCHIMENTO COM CORDÕES LUMINOSOS COMPOSTOS POR MICRO LÂMPADAS LED 220V NA COR COLORIDAS.	PROPRIA	1	R$ 5.000,00	R$	5.000,00
3	COMPLEXO ESPORTIVO	REFORMA, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE PEÇA TIPO ÁRVORES NATURAIS, CONTORNADA COM MANGUEIRAS LUMINOSAS LED 220V NAS CORES COLORIDAS.	PROPRIA	13	R$ 699,58	R$	9.094,55
4	IGREJA NOVA	REFORMA, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE PEÇA TIPO ÁRVORES NATURAIS, CONTORNADA COM MANGUEIRAS LUMINOSAS LED 220V NAS CORES COLORIDAS.	PROPRIA	29	R$ 699,58	R$	20.287,85
5	IGREJA NOVA	REFORMA, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE PEÇA TIPO PEÇA DE POSTE DIVERSAS, COM DIMENSÕES DE 2,00X1,00 METROS, CONFECCIONADA EM ESTRUTURA METÁLICA DE TUBO METALON GALVANIZADO 20X20MM E BARRA CHATA 1/8'', COM PINTURA ANTIFERRUGEM, CONTORNADA COM MANGUEIRAS LUMINOSAS LED 220V NAS CORES COLORIDAS, E PREENCHIMENTO COM CORDÕES LUMINOSOS COMPOSTOS POR MICRO LÂMPADAS LED 220V NA COR COLORIDAS.	PROPRIA	6	R$ 577,92	R$	3.467,51

6	IGREJA NOVA	FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE CASCATA DE LED, 200 LEDS 5 METROS 8 FUNÇÕES AMARELO BRANCO QUENTE CORTINA LUZ DE LED PISCA PISCA - 2 UNIDADES.	PROPRIA	1	R$ 279,83	R$	279,83
7	AVENIDA AIRTON SENNA	REFORMA, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE PEÇA TIPO PEÇA DE POSTE DIVERSAS, COM DIMENSÕES DE 2,00X1,00 METROS, CONFECCIONADA EM ESTRUTURA METÁLICA DE TUBO METALON GALVANIZADO 20X20MM E BARRA CHATA 1/8'', COM PINTURA ANTIFERRUGEM, CONTORNADA COM MANGUEIRAS LUMINOSAS LED 220V NAS CORES COLORIDAS, E PREENCHIMENTO COM CORDÕES LUMINOSOS COMPOSTOS POR MICRO LÂMPADAS LED 220V NA COR COLORIDAS.	PROPRIA	75	R$ 577,92	R$	43.343,93
8	AVENIDA AIRTON SENNA	REFORMA, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE PEÇA TIPO PEÇA DE POSTE DIVERSAS, COM DIMENSÕES DE 2,00X1,00 METROS, CONFECCIONADA EM ESTRUTURA METÁLICA DE TUBO METALON GALVANIZADO 20X20MM E BARRA CHATA 1/8'', COM PINTURA ANTIFERRUGEM, CONTORNADA COM MANGUEIRAS LUMINOSAS LED 220V NAS CORES COLORIDAS, E PREENCHIMENTO COM CORDÕES LUMINOSOS COMPOSTOS POR MICRO LÂMPADAS LED 220V NA COR COLORIDAS.	PROPRIA	46	R$ 577,92	R$	26.584,28

9	PRACA DARCI	REFORMA, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE PEÇA TIPO PEÇA DE POSTE DIVERSAS, COM DIMENSÕES DE 2,00X1,00 METROS, CONFECCIONADA EM ESTRUTURA METÁLICA DE TUBO METALON GALVANIZADO 20X20MM E BARRA CHATA 1/8'', COM PINTURA ANTIFERRUGEM, CONTORNADA COM MANGUEIRAS LUMINOSAS LED 220V NAS CORES COLORIDAS, E PREENCHIMENTO COM CORDÕES LUMINOSOS COMPOSTOS POR MICRO LÂMPADAS LED 220V NA COR COLORIDAS.	PROPRIA	7	R$ 580,35	R$	4.062,45
10	PRACA DARCI	REFORMA, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE PEÇA TIPO ÁRVORE, CONFECCIONADA EM ESTRUTURA METÁLICA DE TUBO METALON GALVANIZADO 20X20MM E BARRA CHATA 1/8'', COM PINTURA ANTIFERRUGEM, CONTORNADA COM MANGUEIRAS LUMINOSAS LED 220V NAS CORES COLORIDAS, E PREENCHIMENTO COM CORDÕES LUMINOSOS COMPOSTOS POR MICRO LÂMPADAS LED 220V NA COR COLORIDAS.	PROPRIA	1	R$ 2.299,50	R$	2.299,50
11	PRACA DARCI	REFORMA, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE PEÇA TIPO PRESEPIO, CONFECCIONADA EM ESTRUTURA METÁLICA DE TUBO METALON GALVANIZADO 20X20MM E BARRA CHATA 1/8'', COM PINTURA ANTIFERRUGEM, CONTORNADA COM MANGUEIRAS LUMINOSAS LED 220V NAS CORES COLORIDAS, E PREENCHIMENTO COM CORDÕES LUMINOSOS COMPOSTOS POR MICRO	PROPRIA	1	R$ 2.336,00	R$	2.336,00

		LÂMPADAS LED 220V NA COR COLORIDAS.					
12	PRACA SANTO ANTONIO	REFORMA, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE PEÇA TIPO PEÇA DE POSTE DIVERSAS, COM DIMENSÕES DE 2,00X1,00 METROS, CONFECCIONADA EM ESTRUTURA METÁLICA DE TUBO METALON GALVANIZADO 20X20MM E BARRA CHATA 1/8'', COM PINTURA ANTIFERRUGEM, CONTORNADA COM MANGUEIRAS LUMINOSAS LED 220V NAS CORES COLORIDAS, E PREENCHIMENTO COM CORDÕES LUMINOSOS COMPOSTOS POR MICRO LÂMPADAS LED 220V NA COR COLORIDAS.	PROPRIA	26	R$ 577,92	R$	15.025,90
13	PRACA SANTO ANTONIO	REFORMA, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE PEÇA TIPO TRENÓ, CONFECCIONADA EM ESTRUTURA METÁLICA DE TUBO METALON GALVANIZADO 20X20MM E BARRA CHATA 1/8'', COM PINTURA ANTIFERRUGEM, CONTORNADA COM MANGUEIRAS LUMINOSAS LED 220V NAS CORES COLORIDAS.	PROPRIA	1	R$ 2.044,00	R$	2.044,00
14	PRACA SANTO ANTONIO	REFORMA, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE PEÇA TIPO PRESEPIO, CONFECCIONADA EM ESTRUTURA METÁLICA DE TUBO METALON GALVANIZADO 20X20MM E BARRA CHATA 1/8'', COM PINTURA ANTIFERRUGEM, CONTORNADA COM MANGUEIRAS LUMINOSAS LED 220V NAS CORES COLORIDAS, E PREENCHIMENTO COM CORDÕES LUMINOSOS COMPOSTOS POR MICRO LÂMPADAS LED 220V NA COR COLORIDAS.	PROPRIA	1	R$ 2.774,00	R$	2.774,00

15	PRACA SANTO ANTONIO	FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE CASCATA DE LED, 200 LEDS 5 METROS 8 FUNÇÕES AMARELO BRANCO QUENTE CORTINA LUZ DE LED PISCA PISCA - 2 UNIDADES	PROPRIA	1	R$ 267,67	R$	267,67
16	NOVA SANTA ROSA	REFORMA, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE PEÇA TIPO PEÇA DE POSTE DIVERSAS, COM DIMENSÕES DE 2,00X1,00 METROS, CONFECCIONADA EM ESTRUTURA METÁLICA DE TUBO METALON GALVANIZADO 20X20MM E BARRA CHATA 1/8", COM PINTURA ANTIFERRUGEM, CONTORNADA COM MANGUEIRAS LUMINOSAS LED 220V NAS CORES COLORIDAS, E PREENCHIMENTO COM CORDÕES LUMINOSOS COMPOSTOS POR MICRO LÂMPADAS LED 220V NA COR COLORIDAS.	PROPRIA	30	R$ 600,00	R$	18.000,00
17	NOVA SANTA ROSA	REFORMA, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE PEÇA TIPO ÁRVORE 5M, CONFECCIONADA EM ESTRUTURA METÁLICA DE TUBO METALON GALVANIZADO 20X20MM E BARRA CHATA 1/8", COM PINTURA ANTIFERRUGEM, CONTORNADA COM MANGUEIRAS LUMINOSAS LED 220V NAS CORES COLORIDAS,	PROPRIA	1	R$ 7.000,00	R$	7.000,00

PREFEITURA DE URUÇUÍ O TRABALHO VAI CONTINUAR

18	NOVA SANTA ROSA	REFORMA, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE PEÇA TIPO 202, CONFECCIONADA EM ESTRUTURA METÁLICA DE TUBO METALON GALVANIZADO 20X20MM E BARRA CHATA 1/8", COM PINTURA ANTIFERRUGEM, CONTORNADA COM MANGUEIRAS LUMINOSAS LED 220V NAS CORES COLORIDAS, E PREENCHIMENTO COM CORDÕES LUMINOSOS COMPOSTOS POR MICRO LÂMPADAS LED 220V NA COR COLORIDAS.	PROPRIA	1	R$ 3.000,00	R$	3.000,00
19	ZONA URBANA DA SEDE DO MUNICÍPIO	FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, E RETIRADA DE PEÇA TIPO PEÇA NUMERAL 4, CONFECCIONADA EM ESTRUTURA METÁLICA DE TUBO METALON GALVANIZADO 20X20MM E BARRA CHATA 1/8", COM PINTURA ANTIFERRUGEM, CONTORNADA COM MANGUEIRAS LUMINOSAS LED 220V NAS CORES COLORIDAS, E PREENCHIMENTO COM CORDÕESLUMINOSOS COMPOSTOS POR MICRO LÂMPADAS LED220V NA COR COLORIDAS.	PROPRIA	1	R$ 2.000,00	R$	2.000,00
20	ZONA URBANA DA SEDE DO MUNICÍPIO	FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE CASINHA PAPAI NOEL CONFECCIONADA EM COMPEMNSADO NAVAL, MEDINDO APROX 3,0 X3,0 PARA VISITACAO. JÁ DECORADA NA PARTE INTERNA.	PROPRIA	1	R$ 15.000,00	R$	15.000,00

21	ZONA URBANA DA SEDE DO MUNICÍPIO	FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, E RETIRADA DE PEÇA TIPO PEÇA BOLA INSTAGRAMAVEL, MEDINDO APROX 3,00X 3,00X0,80, CONFECCIONADA EM ESTRUTURA METÁLICA DE TUBO METALON GALVANIZADO 20X20MM E BARRA CHATA 1/8'', COM PINTURA ANTIFERRUGEM, CONTORNADA COM MANGUEIRAS LUMINOSAS LED 220V NAS CORES COLORIDAS, E PREENCHIMENTO COM CORDÕES LUMINOSOS COMPOSTOS POR MICRO LÂMPADAS LED 220V NA COR COLORIDAS.	PROPRIA	1	R$ 5.000,00	R$	5.000,00
22	ZONA URBANA DA SEDE DO MUNICÍPIO	FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, E RETIRADA DE PEÇA TIPO PEÇA BOLA INSTAGRAMAVEL, MEDINDO APROX 3,00X 3,00X0,80, CONFECCIONADA EM ESTRUTURA METÁLICA DE TUBO METALON GALVANIZADO 20X20MM E BARRA CHATA 1/8'', COM PINTURA ANTIFERRUGEM, CONTORNADA COM MANGUEIRAS LUMINOSAS LED 220V NAS CORES COLORIDAS, E PREENCHIMENTO COM CORDÕES LUMINOSOS COMPOSTOS POR MICRO LÂMPADAS LED 220V NA COR COLORIDAS.	PROPRIA	2	R$ 2.000,00	R$	4.000,00

23	ZONA URBANA DA SEDE DO MUNICÍPIO	FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, E RETIRADA DE PEÇA TIPO ÁRVORE DE NATAL COM FRASES, MEDINDO APROX 10 X 3,0, CONFECCIONADA EM ESTRUTURA METÁLICA DE TUBO METALON GALVANIZADO 20X20MM E BARRA CHATA 1/8", COM PINTURA ANTIFERRUGEM, CONTORNADA COM MANGUEIRAS LUMINOSAS LED 220V NAS CORES COLORIDAS, E PREENCHIMENTO COM CORDÕES LUMINOSOS COMPOSTOS POR MICRO LÂMPADAS LED 220V NA COR COLORIDAS, COM SISTEMA DE COMANDO POSSIBILITANDO MUDAR DE CORES.	PROPRIA	1	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00
24	ZONA URBANA DA SEDE DO MUNICÍPIO	FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE PAPAI NOEL VACUM MEDINDO APROX 1,80	PROPRIA	1	R$ 2.391,08	R$ 2.391,08
VALOR TOTAL						**R$ 225.865,00**

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa decorrente do objeto desta Licitação correrá a conta de recurso específico, em conformidade com a seguinte classificação Orçamentária:

13.392.0021.2294.0000 - Promoção de Eventos Festivos, Culturais e Comemorativos do Município;
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e ou supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido no art. 65°, §1° da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo para a execução dos Serviços objeto desta licitação será de **90 (noventa) dias** após emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/1993;

7.2. O presente Contrato terá vigência de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

8.1. Toda a execução do fornecimento dos materiais e serviços, desde a montagem e instalação dos elementos, até a sua desmontagem, será acompanhada pelo fiscal de contrato.

8.2. A CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, caso verifique a necessidade de serviços corretivos ou substituição de materiais durante o período de funcionamento da decoração natalina nos locais indicados, para que a mesma substitua os materiais defeituosos e preste os serviços de correção, obedecendo os prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência.

8.3. Fica a CONTRATADA responsável diariamente de verificar a decoração como um todo, a fim de reparar quaisquer danos na decoração durante o período exposto da decoração, evitando riscos e falhas nas decorações.

8.4. Os chamados de atendimento deverão ser prestados de forma imediata em caso de urgência ou emergência. A montagem ou confecção dos elementos decorativos poderá ser realizado em espaço cedido, solicitado pela CONTRATANTE.

8.5. Os recebimentos provisório e definitivo serão realizados pela Equipe da Secretara de Cultura em conjunto com o Fiscal de Contrato do Natal 2023, e acontecerá após a conclusão de cada etapa.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual.

8.7. A Secretaria de Cultura poderá solicitar especialista para atestar o recebimento/entrega do(s) objeto(s)/serviço(s);

8.8. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações técnicas deste Termo de Referência, o responsável pelo recebimento expedirá expediente a adjudicatária, comunicando e justificando as razões de recusa, notificando-a, a efetuar o fornecimento/substituição do serviço no prazo máximo de 01 (um) dia útil, sem qualquer ônus a Contratante;

8.9. Decorrido o prazo estipulado da notificação, sem a devida substituição/correção do recusado, em ato continuo será dado ciência ao gestor da pasta, visando, sobretudo a instauração de Processo Administrativo para a aplicação das penalidades face a adjudicatária, nos termos do Edital; da Lei 10.520/02, subsidiariamente, Lei 8.666/93 e suas alterações, etc;

8.10. A Contratada ficará obrigado a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento/Serviço e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto neste instrumento;

8.11. Os materiais utilizados nos serviços deverão ser instalados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições constantes do Termo de Referência-TR, não sendo permitido o recebimento dos materiais fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito pela Secretaria de Cultura;

8.12. Se a Contratada tiver comprovadamente dificuldades para entregar os materiais e serviços, dentro do prazo estabelecido, poderá não sofrer multa, caso informe oficialmente com antecedência de mínima de 12 (doze) horas, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada à Secretaria de Cultura que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação

8.13. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega/instalação do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE PAGAMENTO E CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal ou Fatura, por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, diretamente na conta da

contratada, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestado recebimento do seu objeto pelo setor competente.

9.2. O pagamento da primeira nota fiscal/fatura, correspondente aos serviços, somente poderá ocorrer mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 9.2.1. Registro dos Serviços no CREA/CRT/PI, para a execução dos serviços;
- 9.2.2. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ao Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) de execução dos serviços;
- 9.2.3. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de fiscalização dos serviços.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Em caso de irregularidades na entrega dos produtos e serviços o pagamento ficará suspenso até a efetiva regularização da entrega dos produtos/serviços, sendo então liberado o pagamento pelo Departamento responsável pelo recebimento dos produtos.

9.6. A Contratada será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para execução do serviço, objeto do presente Termo de Referência-TR, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da prestação de serviços, isentando integralmente o município de Uruçuí/PI.

9.7. Os pagamentos atenderão ao seguinte cronograma:

FORMA DE PAGAMENTO
• **80% do valor do contrato após a instalação e abertura do Natal;** • **20% do valor do contrato após a desinstalação.**

9.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como

quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLAUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

10.2. Responsabilizar-se pela aquisição/transporte e aplicação de todo material necessário à execução dos serviços, com base nas Especificações Técnicas e Planilhas de Custos.

10.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venham causar na infraestrutura existente na área de trabalho (cerca, vias, estradas, casas etc.) durante a execução dos serviços.

10.4. Providenciar junto ao CREA, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ao Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), nos termos da Lei n° 6.496/77.

10.5. Comunicar-se, sempre que necessário, formalmente com a Prefeitura Municipal, através de e-mail, e no caso de informações mais extensas e/ou transferências de arquivos, pelo correio eletrônico.

10.6. Prestar os serviços com qualidade, atendendo fielmente às condições de execução estabelecidas no Termo de Referência.

10.7. Fornecer à CONTRATANTE, uma via quitada da ART-Anotação de Responsabilidade Técnica ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), formalizada pelo CREA/CRT, sob pena de rescisão do contrato;

10.8. Executar os serviços de acordo com as especificações, normas técnicas ambientais e segurança, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários;

10.9. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local dos Serviços e fornecimentos.

10.10. Exercer a vigilância e proteção de todos materiais no local dos Serviços e fornecimentos.

10.11. Colocar tantas frentes de Serviços quantas forem necessárias, para possibilitar a perfeita execução do fornecimento dos Materiais e Serviços no prazo contratual.

10.12. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda mão-de-obra, bem como o material que se fizer necessário à execução dos Serviços objeto do contrato.

10.13. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do Serviço contratado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional dos Técnicos Industrias – CRT do local de execução dos Serviços.

10.14. Manter Preposto, no local de Serviço, para representá-la na execução do objeto contratado (artigo 68, da Lei Federal n° 8.666/1993).

10.15. Responsabilizar-se, desde o início do fornecimento dos materiais e serviços até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes a água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.

10.16. Para liberação da última fatura, faz-se necessário apresentar:

a) Certidão de quitação de débitos, referente às despesas com água, energia, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados;

b) Termo de Recebimento Definitivo.

10.17. Na execução do fornecimento dos Materiais e Serviços, objeto da presente licitação, a contratada deverá atender as seguintes normas e práticas complementares:

a) Projetos, Normas Complementares e demais especificações Técnicas;

b) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de Serviços públicos;

c) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA;

d) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, e principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

10.18. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.19. Fornecer e utilizar, na execução dos serviços, equipamentos e mão-de-obra adequados e materiais novos de primeira qualidade;

10.20. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento dos materiais e serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

10.21. Todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que ficará sujeita as penalidades previstas na legislação ambiental vigente.

10.22. Efetuar análise minuciosa de todas as Especificações Técnicas, esclarecendo junto à CONTRATANTE toda e qualquer dúvida sobre materiais a serem aplicados e, possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;

10.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

10.24. Fornecer mão de obra adequada e capacitada a execução dos serviços;

10.25. A contratada deverá conceder o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado aos órgãos de controle interno e externo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à CONTRATADA, para a pronta correção das irregularidades apontadas;

11.2. Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, o fornecimento/execução do serviço objeto do contrato;

11.3. Fornecer à Contratada os equipamentos, materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, exceto caminhão compactador;

11.4. Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos serviços;

11.5. Receber e conferir o objeto e promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

11.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;

11.7. Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;

11.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES

12.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal n° 8.666/1993 e demais normas pertinentes a espécie.

12.2. Nos casos de mora ou atraso na execução, será cobrada multa 2% (dois por cento) incidentes sobre valor da etapa ou fase em atraso.

12.3. No caso de inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência escrita;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

12.5. Caberá ao Gestor/Fiscal do Contrato, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

12.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Prefeitura Municipal.

12.7. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

12.8. Nenhum pagamento será feito a CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

12.9. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se a comunicação escrita a CONTRATADA e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Piauí (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

13.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal n° 8.666/1993, que ocorrerá nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal, sem que caiba a CONTRATADO direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

13.2. A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurara a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente, mediante Notificação por ofício entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se demonstrarem cabíveis, em processo administrativo regular.

13.3. Paralisar o fornecimento dos matérias e serviços sem justa cousa sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUATORZE - DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINZE - DA SUBCONBTRATAÇÃO

15.1. É vedado ao licitante vencedor ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços licitados, sem a expressa anuência da Prefeitura.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n° 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLAUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal n° 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

19.1. Fica Eleito o foro da cidade de Uruçuí - PI, Comarca de Uruçuí - PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Uruçuí (PI), 23 de novembro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE URUÇUÍ-PI
FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
CPF n° 050.071.433-91
PREFEITO MUNICIPAL

Marcio Moraes

CONTRATADO(A)
M S H MORAES LTDA
MARCIO SEITI HANASHIRO MORAES
CPF N° 142.585.477-00
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Ana Shielley Freitas Rodrigues / CPF/ME 069.981.713-90

Cíntia Gomes Benvindo / CPF/ME 020.908.491-00